

**PROJETO DE LEI 2.204/07
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, altera as Leis nºs 9.311, de 24 de outubro de 1996, e 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao parágrafo único do art. 10 do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art.

10

.....
Parágrafo único. Os jovens a que referem os incisos II a V devem ser encaminhados ao ProJovem Adolescente pelos serviços especializados de assistência social, do Ministério Público, da Defensoria Pública, dos Conselhos Tutelares ou do Poder Judiciário..

JUSTIFICAÇÃO

A proposição visa conferir a mais um órgão a responsabilidade pelo encaminhamento de adolescentes ao programa. É de extrema importância denotar que também a Defensoria Pública deve conduzir adolescentes ao programa, vez que esse órgão tem contato com inúmeros jovens em situação de risco e vulnerabilidade social.

Em 23 de outubro de 2007.

Deputado FLÁVIO DINO
PCdoB/MA

